AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR LOTES – GRUPO FÁRMACO – TERAPÊUTICO – ANTIVÍRICOS DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO CRITÉRIO MATERIAL N.º 7003122

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Capítulo I 4
Disposições gerais 4
Secção I 4
Objeto 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Preço Base 4
Cláusula 3.ª 4
Representantes das partes 4
Secção II 5
Contrato 5
Cláusula 4.ª 5
Contrato 5
Cláusula 5.ª 5
Prazo de vigência do contrato 5
Cláusula 6.ª 5
Formalização do contrato 5
Cláusula 7.ª 6
Subcontratação 6
Cláusula 8.ª 6
Cessão da posição contratual 6
Capítulo II 7
Obrigações contratuais 7
Secção I 7
Obrigações do fornecedor 7
Subsecção I 7
Disposições gerais 7
Cláusula 9.ª 7
Obrigações principais do fornecedor 7
Cláusula 10.ª 7
Conformidade e operacionalidade dos bens 7
Catálogos / Fichas Técnicas 7
Cláusula 12.ª 8
Patentes, licenças e marcas registadas 8
Subsecção II 8
Dever de sigilo 8
Cláusula 13.ª 8
Objeto do dever de sigilo 8
Cláusula 14.ª 8
Prazo do dever de sigilo 8
Secção II 10
Obrigações da entidade adjudicante 10
Cláusula 16.ª 10
Preço contratual 10

Cláusula 17.ª 10
Condições de pagamento 10
Capítulo III 11
Penalidades contratuais e resolução 11
Cláusula 18.ª 11
Penalidades 11
Cláusula 19.ª 11
Força maior 11
Cláusula 20.ª 12
Resolução por parte do contraente público 12
Capítulo IV 12
Caução e seguros 12
Cláusula 21.ª 12
Execução da caução 12
Capítulo V 13
Disposições finais 13
Cláusula 22.ª 13
Comunicações e notificações 13
Cláusula 23.ª 13
Deveres de informação 13
Cláusula 24.ª 13
Contagem de prazos 13
Cláusula 25.ª 14
Foro competente 14
Cláusula 26.ª 14
Omissões 14
Cláusula 27.ª 14
Legislação aplicável 14
PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS 15
Lista de abreviaturas 15
Cláusula 1.ª 15
Bens a fornecer 15
Cláusula 2.ª 15
Catálogos / Amostras 15
Cláusula 3.ª 15
Características Técnicas 15
Cláusula 4.ª 15
Conformidade e Especificações dos Bens 15
Cláusula 5.ª 16
Documentação de apoio à avaliação das propostas 16
ANEXO I 17

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Secção I
Objeto

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual realizado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, no âmbito do procedimento por ajuste direto, de acordo com o critério material, para a aquisição de medicamentos por lotes – Grupo Fármaco - terapêutico – Antivíricos.

Tem como referência o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, com o código 33600000 - 6 - Produtos Farmacêuticos.

Cláusula 2.ª
Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **152 879,97 €** (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª
Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Secção II
Contrato

Cláusula 4.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª
Prazo de vigência do contrato

O contrato é celebrado pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, se nenhuma das partes o denunciar durante o seu prazo de vigência, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, relativamente ao termo do respetivo prazo.

Cláusula 6.ª
Formalização do contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou, ainda, a recusa dos ajustamentos propostos.

5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, caso existam, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização referida no número anterior, deve ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 9.ª
Obrigações principais do fornecedor

Obrigação de fornecer à Entidade Contratante, os equipamentos objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no "mapa de quantidades estimadas / preço base" do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.ª
Catálogos / Fichas Técnicas

1. Os catálogos ou informações técnicas dos produtos identificados na proposta são fornecidas a expensas do fornecedor, e deverão conter a identificação das especificações ou normas a que as mesmas obedecem, bem como o código adotado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem em qualquer tipo de suporte, seja papel, informático ou outros.

Cláusula 14.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:

a. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.

b. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

c. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

d. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

e. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista 14 Região Autónoma dos Açores Secretaria Regional da Saúde e Desporto Direção Regional da Saúde Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

g. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

h. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Ambos os outorgantes se obrigam a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam reciprocamente transmitidos, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª
Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante recaiam. Assim:

a) Em caso de não entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.

2. Se o cocontratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução, caso esta tenha sido devida, para o pagamento das mesmas.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o HDES pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo HDES ao adjudicatário.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 21.ª
Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, caso seja devida, pode ser executada pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui ao fornecedor a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, para esse efeito.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada parte identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para a resolução de litígios emergentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª
Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do RJCPRAA, CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do procedimento.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

Em todo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, e restante legislação aplicável.

.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Lista de abreviaturas
HDES – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Cláusula 1.ª
Bens a fornecer

1. Os bens objeto do presente procedimento, destinam – se ao uso no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, constantes do "ANEXO I" do Caderno de Encargos.
2. De acordo com o objeto do contrato pretende-se a aquisição de Medicamentos por lotes – Grupo Fármaco - terapêutico – Antivíricos. O não cumprimento das especificações constantes no anexo I implica a exclusão da proposta

Cláusula 2.ª
Catálogos / Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues até 5 (cinco) dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, código do artigo e etiquetagem com descrição da composição do material), sem qualquer encargo financeiro para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, na morada indicada no artigo 14.º do Programa do Concurso.

Cláusula 3.ª
Características Técnicas

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER só aceita medicamentos cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 4.ª
Conformidade e Especificações dos Bens

1. Os bens devem ser entregues na receção dos Serviços Farmacêuticos – 2º Piso, do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, após a receção da Nota de Encomenda.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens são da responsabilidade do Cocontratante.
3. Os Bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

4. Nas situações em que os bens não possam ser aceites no ato da entrega por razões de qualidade e/ou segurança, o contraente público fixa um prazo de 48 horas ao Cocontratante para a sua substituição.
5. O cocontratante não poderá entregar os bens que não constam da sua proposta e que não tenham sido objeto de adjudicação. Em caso de defeito ou discrepância dos bens adjudicados (ato da entrega e/ou durante o uso efetivo) o cocontratante fica obrigado a substituir o bem sem qualquer tipo de encargo para o contraente público, num prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.

Cláusula 5.ª
Documentação de apoio à avaliação das propostas

Os catálogos ou informações técnicas dos produtos identificados na proposta são fornecidas a expensas do fornecedor, e deverão conter a identificação das especificações ou normas a que as mesmas obedecem, bem como o código adotado pelo contraente público.

ANEXO I

Lote	Código HDES	CHMN	Descrição	Unidade	Preço Base Unitário	Estimativa 6 meses	Preço Base Total
1	111060	10124886	Glecaprevir 100 mg + Pibrentasvir 40 mg Comp	Comprimido	37,916660 €	4032	152 879,97 €
	IVA 6%						9 172,80 €
	Total c/ IVA						162 052,77 €